

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 192/2024

Relator: Vereador Caio Oliveira

Ementa: Desafetação de área institucional para produção de unidades habitacionais de interesse

social.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 192/2024 propõe a desafetação de uma área institucional para a produção de unidades habitacionais de interesse social no município de Sorocaba. A medida visa atender à necessidade de moradia digna para famílias de baixa renda, que muitas vezes comprometem grande parte de seus rendimentos com aluguel. A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a função social da propriedade e o direito à moradia.

II - ANÁLISE

A análise do Projeto de Lei nº 192/2024 envolve a consideração dos aspectos legais, urbanísticos e sociais, conforme detalhado a seguir:

1. Legalidade e Competência:

- A autonomia municipal, consagrada na Constituição Federal, permite que o município desafete bens públicos desde que haja interesse público justificado.
- A Constituição Federal, em seus artigos 6º, 23 e 30, confere aos municípios a competência para promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

2. Interesse Público:

- A desafetação da área institucional e sua destinação para habitação de interesse social atendem ao interesse público ao proporcionar moradia digna para famílias de baixa renda.
- A medida está alinhada com os objetivos do Plano Diretor do município, que prevê o uso de áreas públicas ociosas para fomentar habitação social.

3. Aspectos Urbanísticos:

- A área a ser desafetada, situada no loteamento "Jardim Golden Park Residence", possui infraestrutura adequada e está inserida em um contexto urbano consolidado, com acesso a equipamentos comunitários, comércio, serviços e sistemas de lazer.
- O projeto atende aos parâmetros do Programa Casa Nova Sorocaba e do Programa Federal Casa Verde Amarela, garantindo padrões construtivos e de acabamento adequados.

4. Impacto Social:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- promovendo a integração de classes sociais e a equidade na distribuição de serviços urbanos.
- A medida proporcionará moradia digna para famílias de baixa renda que não foram atendidas por programas habitacionais anteriores e que residem na cidade há pelo menos cinco anos.

5. Encargos e Condições:

- A área desafetada será destinada exclusivamente à produção de unidades habitacionais de interesse social e mercado popular, conforme previsto no Plano Diretor do município.
- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

III - CONCLUSÃO

Considerando os benefícios legais, urbanísticos e sociais, a Comissão de Habitação e Regularização Fundiária emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 192/2024. A desafetação da área institucional e sua destinação para habitação de interesse social são medidas que contribuirão para a melhoria das condições de vida da população de baixa renda em Sorocaba.

S/C., 11 de julho de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360030003100380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **11/07/2024 10:43** Checksum: **28D2C3F7C0F9951D0E35ABFDF2C46D0646A8997F2FEBA2F0C018794D383618C8**

Assinado eletronicamente por Caio de Oliveira Egea Silveira em 11/07/2024 10:48
Checksum: E3E4D1EA5B86A2F79F76C53112C3ED73B9C4ABF42A4680470DDF6CDF085D86BB

Assinado eletronicamente por Luís Santos Pereira Filho em 11/07/2024 10:49 Checksum: B26E57351CF4AE4320BFD721658C8F242BEE5A880DA3E2BA2D36389B56497EB9

